



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, *As Built* do Projeto Arquitetônico, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro, com fins de atender os edifícios da sede da PRF em Minas Gerais, localizada na Praça Antônio Mourão Guimarães, s/n, Cidade Industrial - Contagem/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, <i>As Built</i> do Projeto Arquitetônico, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro, com fins de atender os edifícios da sede da PRF em Minas Gerais, localizada na Praça Antônio Mourão Guimarães, s/n, Cidade Industrial - Contagem/MG.	Serviço	1

- 1.2. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo máximo para execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias. O contrato terá a vigência total de 360 (trezentos e sessenta) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Está em fase de elaboração o Plano de Segurança Orgânica para a Sede da PRF em Minas Gerais, que tem por finalidade precípua estabelecer princípios diretores pertinentes à SEORG vislumbrando a prevenção e mitigação de possíveis ações adversas de qualquer natureza que

incidam ou possam incidir contra áreas e instalações, documentos e materiais, pessoas e sistemas de comunicações. Entre os objetos que fazem parte do PSO está o Plano de Contingência que conta com o projeto de proteção, combate a incêndio e controle de pânico.

2.2. O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiro Militar.

2.3. É evidente a necessidade da adequação deste edifício Sede da PRF, em cumprimento às legislações e normas vigentes, assim como a necessidade de propiciar segurança e bem estar a todos.

2.4. Considerando a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente dispensa de licitação.

2.5. Para a legalização do imóvel de responsabilidade e propriedade da PRF junto ao corpo de Bombeiros do Estado, inclusive para a obtenção do documento de Habite-se dos imóveis junto a Prefeitura de Contagem/MG, é necessária a apresentação do PSCIP e do Projeto Arquitetônico atualizado, para a realização da análise e posterior aprovação pelos mesmos.

2.6. Considerando ainda, as inúmeras reformas e adaptações ocorridas nesses prédios, pelo fato de nunca ter sido realizado o *As Built* arquitetônico referentes à essas mudanças, e ainda pela necessidade de digitalização dos referidos projetos é que se faz imprescindível a contratação do mesmo.

2.7. Para tal, a Polícia Rodoviária Federal não possui no quadro de servidores administrativos engenheiros e arquitetos para atender as necessidades de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, orçamentos, cronogramas e planejamento de obras. Os Agentes de Infraestrutura Predial na PRF são servidores da carreira de Policial Rodoviário Federal, que por terem capacitação na área de engenharia através de cursos técnicos ou de graduação nas áreas afins, atuam de forma voluntária, atendendo de maneira precária as necessidades do órgão, não tendo respaldo legal para atuação como profissionais de engenharia e arquitetura no órgão, mas que por sua vez preenchem a lacuna deixada pela administração. Além da precariedade apontada acima, também são servidores que, por conta de efetivo reduzido, atuam em diversas outras frentes na atividade-meio, e com isso tem tempo reduzido para atuar em todas as frentes, sendo impossível desempenhar as atividades de projetista e técnico em elaboração de projetos, atividades que demandam tempo de elaboração mental e tempo de preparação de desenhos, planilhas, pesquisas e planejamento.

2.8. A fim de suprir esta necessidade cabe a Administração a contratação de serviços especializados para atender a demanda existente, tendo em vista que a necessidade de melhorias, reformas e ampliações nas edificações da PRF é muito grande, principalmente em função de demanda reprimida.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços a seguir:

Elaboração e entrega de *As Built* arquitetônico da sede da SPRF-MG;

Elaboração de desenhos técnicos (em software CAD), contendo no mínimo:

- Planta de situação da edificação;
- Planta baixa de todos os pavimentos;
- Um corte transversal;
- Elevação da fachada.

Dimensionamento de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, contendo no

mínimo:

- Saídas de Emergência, segundo IT08 do CBMMG;
- Iluminação de Emergência, segundo IT13 do CBMMG;
- Sinalização de Emergência, segundo IT15 do CBMMG;
- Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, segundo IT16 do CBMMG;
- Sistema de Proteção por Hidrantes e Mangotinhos, segundo IT17 do CBMMG;
- Acesso de viatura, segundo IT04 do CBMMG;
- Compartimentação vertical, segundo IT07 do CBMMG.

Desenvolvimento de Pranchas de Medidas de Segurança segundo IT01 do CBMMG;

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);

Protocolização de Documentação no Infoscip;

Acompanhamento da avaliação técnica realizada pelo CBMMG e possíveis alterações no projeto;

Entrega de toda documentação atualizada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. Uma vez que o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme constatado por meio de pesquisa de mercado, a contratação pretendida poderá ser efetivada tendo como fulcro o inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
”

4.3. Considera-se que a dispensa de licitação é verificada em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, visto que o custo econômico da licitação é maior que o benefício dela extraível, frente ao custo temporal, referente à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Decerto, a dispensa de licitação, amparada no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, diz respeito à contratação de obras e serviços de engenharia, como o deste Projeto Básico.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os interessados deverão ser pessoas jurídicas.

5.1.2. Os interessados deverão ser do ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado.

5.1.3. Os interessados deverão estar com Credenciamento regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e/ou com certidões respectivas, ao cadastro nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas-CEIS, do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal.

5.1.4. Será exigido a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista, conforme disposto no Art. 25, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018,

5.1.5. Os interessados não poderão:

5.1.6. Estar proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.1.7. Ser estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.8. Estar enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.9. Estar sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.10. Os interessados não poderão ser entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, em razão de não se tratar de contratação de serviços de grande vulto, não se tratar de objeto de alta complexidade técnica, e por último não representar risco à competitividade do certame.

5.1.11. Os interessados deverão possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cujos requisitos serão definidos neste Projeto Básico e de acordo com a legislação vigente.

5.1.12. Os interessados deverão estar inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com exceção das empresas tratadas pela Lei nº 13.267 de 6 de abril de 2016.

5.1.13. Os interessados deverão emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo III.

5.1.14. Adotar na execução dos serviços, no que couber, o previsto na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.1.15. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem a possibilidade de prorrogação.

5.1.16. O prazo de execução do serviço será de 300 (trezentos) dias, sem possibilidade de prorrogação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A definição de prazo para início da execução do objeto a partir da notificação da contratada sobre a emissão da Nota de empenho ou da assinatura do contrato.

6.3. A contratada terá o prazo de até três dias úteis, contados da emissão da Nota de empenho ou da assinatura do contrato para entrar em contato com o setor de Infraestrutura Predial de Minas Gerais para receber vias dos projetos e memoriais existentes, que servirão de base para a elaboração dos projetos.

6.4. A contratada terá o prazo máximo de 300 (trezentos) dias para a entrega do *Built* arquitetônico e do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo CBMMG, a ser entregue no setor de Infraestrutura Predial de Minas Gerais da Sede da Superintendência de Polícia

Rodoviária Federal de Minas Gerais, localizada na Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG , CEP 32210-905, que funciona no horário das 08:00 as 17:00 horas.

6.5. Deverá ser entregue:

As Built arquitetônico da sede da SPRF-MG;

Desenhos técnicos (em software CAD), contendo no mínimo:

- Planta de situação da edificação;
- Planta baixa de todos os pavimentos;
- Um corte transversal;
- Elevação da fachada.

Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, contendo no mínimo:

- Saídas de Emergência, segundo IT08 do CBMMG;
- Iluminação de Emergência, segundo IT13 do CBMMG;
- Sinalização de Emergência, segundo IT15 do CBMMG;
- Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, segundo IT16 do CBMMG;
- Sistema de Proteção por Hidrantes e Mangotinhos, segundo IT17 do CBMMG;
- Acesso de viatura, segundo IT04 do CBMMG;
- Compartimentação vertical, segundo IT07 do CBMMG.

Pranchas de Medidas de Segurança segundo IT01 do CBMMG;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);

Comprovante de protocolo no Infoscip;

Relatório da avaliação técnica realizada pelo CBMMG e possíveis alterações no projeto;

Demais documentos necessários para a execução do projeto.

6.6. Deverá ser utilizada a planilha SINAPI com data de divulgação mais recente na data da entrega da planilha.

6.7. Orçamento – Consiste na apresentação de uma planilha, contendo as quantidades de serviços a executar, a unidade considerada e os custos unitários. Na composição dos custos unitários deverão ser apresentados os coeficientes de consumo e produtividade. Os respectivos percentuais para cobrir as despesas diretas e indiretas, como impostos, leis fiscais, encargos sociais, despesas financeiras, administrativas, comerciais, técnicas e outras, que de qualquer maneira onerem os custos do empreendimento.

6.8. Cronograma físico-financeiro – conhecidos o orçamento e o prazo de execução da obra ou serviço deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro (gráfico de Gantt), capaz de oferecer uma visão global da execução da obra e o conhecimento de produtividade e consumo, de forma que o cronograma tenha condições de estabelecer as necessidades diárias de material e mão de obra para a execução da obra ou serviço.

6.9. Observações sobre orçamento e cronograma físico-financeiro:

6.9.1. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado da região, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI da capital do estado, ou ainda, conforme o caso, no Sistema SICRO, disponibilizado pelo DNIT. Nos casos em que o SINAPI ou SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados outros de acordo com o artigo 6º do Decreto Nº 7.983, de 2013 (tabelas de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído pelo setor ou em pesquisa de mercado), desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato.

6.9.2. Os itens do orçamento de referência que se situarem na curva ABC entre os 10% do

valor total da planilha, isto é, os itens de maior incidência no orçamento, sempre que possível, deverão ser cotados (prevendo três cotações para cada item) junto ao mercado local onde será realizada a obra ou sua região, em virtude da tabela SINAPI ser referente a valores praticados na capital do estado, o que pode acarretar em variações significativas. Sendo verificada tal ocorrência, deverá ser adotada a cotação local com a devida justificativa para que o valor praticado no mercado seja respeitado.

6.9.3. Na adoção de composição de custo de serviço diferente da SINAPI ou SICRO, sempre que possível, serão utilizados os insumos destes sistemas para formação final do valor. Neste caso, deverá ser entregue um documento auxiliar contendo o detalhamento de cada composição utilizada, incluindo sua fonte de origem e os valores dos insumos, também com suas fontes;

6.9.4. Para os itens da planilha de orçamento que não constarem da tabela SINAPI, a avaliação da fonte de custo, quando da falta de outra tabela oficial, deverá ser baseada na mediana de, no mínimo, três cotações em pesquisa de mercado local da prestação do serviço com registro dos estabelecimentos (Razão social, CNPJ, endereço e telefone) e as cotações;

6.9.5. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à Fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o valor mediano;

6.9.6. A planilha deverá apresentar separadamente os valores de custeio (reformas e manutenções) e investimento (ampliações e construções novas), visando a devida classificação orçamentária dos recursos;

6.9.7. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI;

6.9.8. O orçamento deverá ser entregue impresso e em meio digital, conforme modelo a ser fornecido pela PRF, acompanhado de sua ART;

6.9.9. Deverá ser elaborada curva ABC de composições e de insumos, separadamente;

6.9.10. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva; Ou apresentado Modelo da construção em 3D, onde seja possível a extração dos quantitativos apresentados no orçamento.

6.9.11. A Contratada deverá detalhar e apresentar a composição do BDI na planilha orçamentária, conforme determina o acórdão 2622/2013 do TCU;

6.9.12. A planilha orçamentária deverá seguir o modelo a ser fornecido à Contratada, constando a separação dos valores referentes aos custos de materiais e serviços unitários e os custos de materiais e serviços totais;

6.9.13. Na planilha orçamentária deverá constar a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, no sentido de que os quantitativos nelas previstos são compatíveis com aqueles constantes no projeto de engenharia (projeto executivo);

6.9.14. Na descrição dos serviços da planilha orçamentária, é vedada a indicação de marcas dos materiais a serem fornecidos. A indicação de marca somente é admitida, nos termos do citado art. 7º, § 5º, da Lei nº 8666, de 1993, quando se tratar de caso tecnicamente justificável, o que deverá constar no projeto básico. Mesmo a menção a marca para indicar a qualidade do material deve ser

evitada, pois essa forma de qualificação implica em preferência por marca (TCU 103/1998 – Plenário);

6.9.15. A planilha orçamentária deverá ser entregue tendo como mês de referência de preços o mês anterior ao mês de entrega ou última tabela disponibilizada no SINAPI;

6.9.16. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado considerando as mesmas subdivisões descritas na planilha orçamentária, sendo que será considerada a execução de serviços diferentes simultaneamente;

6.9.17. A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo (EAP, PERT/CPM, Caminho crítico) para os percentuais/valores utilizados na confecção do cronograma;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. A fiscalização dos serviços será efetuada, por servidor ou comissão especialmente designada, preferencialmente lotado no setor de Infraestrutura Predial-MG anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2. A comunicação entre o órgão e a contratada se dará por escrito, através de e-mail ou por ofício, onde deve haver a confirmação de recebimento.

7.3. Será efetuado o recebimento provisório, em até 15 dias, somente quando forem enviados por meio digital todos os documentos listados abaixo:

As Built arquitetônico da sede da SPRF-MG;

Desenhos técnicos (em software CAD), contendo no mínimo:

- Planta de situação da edificação;
- Planta baixa de todos os pavimentos;
- Um corte transversal;
- Elevação da fachada.

Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, contendo no mínimo:

- Saídas de Emergência, segundo IT08 do CBMMG;
- Iluminação de Emergência, segundo IT13 do CBMMG;
- Sinalização de Emergência, segundo IT15 do CBMMG;
- Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, segundo IT16 do CBMMG;
- Sistema de Proteção por Hidrantes e Mangotinhos, segundo IT17 do CBMMG;
- Acesso de viatura, segundo IT04 do CBMMG;
- Compartimentação vertical, segundo IT07 do CBMMG.

Pranchas de Medidas de Segurança segundo IT01 do CBMMG;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);

Comprovante de protocolo no Infoscip;

Relatório da avaliação técnica realizada pelo CBMMG e possíveis alterações no projeto;

Demais documentos necessários para a execução do projeto.

7.4. Deverá ser utilizada a planilha SINAPI com data de divulgação mais recente na data da entrega da planilha.

7.5. Serão avaliados critérios como: precisão dos quantitativos, unidades, descrições, data-base da Sinapi, apresentação das composições unitárias, entre outros.

7.6. Após esta avaliação, a empresa será notificada das eventuais correções e deverá entregar em via digital e impressa o orçamento detalhado com as devidas correções no prazo máximo

de 5 dias, contados da notificação.

7.7. Após esta última entrega, será efetuado o recebimento definitivo em até 15 dias.

7.8. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo.

7.9. Os custos com deslocamento, estadia, custos com visitas técnicas, taxas, emolumentos e demais despesas indiretas decorrentes da execução dos serviços deverão estar contidos nos preços da proposta apresentada.

7.10. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Etapa Condicionante	Prazo de Execução	Desembolso Financeiro	Desembolso Financeiro Acumulado
1	Início da execução dos serviços	Emissão da nota de empenho/assinatura do contrato	1 dia	-	00,00% do valor previsto no contrato
2	Reunião com a Infraestrutura Predial	Emissão da nota de empenho/assinatura do contrato	Até 3 dias	-	00,00% do valor previsto no contrato
3	Entrega do As Built arquitetônico completo	Reunião com a Infraestrutura Predial	Até 200 dias	50,00% do valor previsto no contrato	50,00% do valor previsto no contrato
5	Entrega do PSCIP completo e aprovado pelo CBMMG	Entrega do As Built arquitetônico completo	Até 100 dias	-	50,00% do valor previsto no contrato
4	Recebimento Provisório/Solicitações de Possíveis Correções	Entrega do PSCIP completo e aprovado pelo CBMMG	Até 15 dias	-	50,00% do valor previsto no contrato
5	Entrega do PSCIP completo e aprovado pelo CBMMG Corrigido	Solicitação de correção	Até 5 dias	-	50,00% do valor previsto no contrato
6	Recebimento Definitivo	Entrega do PSCIP completo e aprovado pelo CBMMG	Até 15 dias	50,00% do valor previsto no contrato	100,00% do valor previsto no contrato

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *As Built* arquitetônico, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência

estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto a ser contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da

Contratante;

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na dispensa de licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância da empresa a ser contratada com a adequação de todos os projetos anexos, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9.40. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação de no máximo 50 % (cinquenta por cento) do objeto desta dispensa de licitação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 13.1.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.1.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.1.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.1.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. o prazo de validade;

14.5.2. a data da emissão;

14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.5.4. o período de prestação dos serviços;

14.5.5. o valor a pagar; e

14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Objeto com valor baixo, onde a solicitação de garantia é desnecessária.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não manter a proposta.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02

4	serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01

16.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Projeto Básico.

17.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.2.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar,

ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

17.2.1.1. Registro ou inscrição da empresa a ser contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, com exceção das empresas tratadas pela Lei nº 13.267 de 6 de abril de 2016.

17.2.1.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas neste Projeto Básico e constantes na legislação vigente.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

18.2. Tal valor foi obtido a partir de cotação junto a fornecedor(inciso IV da Instrução Normativa nº 5/2014/SLTI/MPOG) em detrimento do painel de preços(inciso I) ou pesquisa de contratações similares de outros entes(inciso II), devido a especificidade do objeto em termos de área e características do projeto, prazo de execução, e etc.

18.3. Da cesta de preços foram selecionados os preços válidos, excluindo-se os Inexequíveis e os excessivamente elevados, sendo que os Preços Excessivamente Elevados são os que estão ACIMA do limite superior definidos pela soma: Média da cesta + Desvio Padrão e os Inexequíveis são os que estão ABAIXO do limite inferior definidos pela diferença: Média da cesta - Desvio Padrão.

18.4. Selecionados os preços válidos, calculou-se a média aritmética dos mesmos obtendo-se, enfim, o preço de referência para o item analisado.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200115

Fonte: 0100/0150/0174/0374

Programa de Trabalho: 06.181.5016.154T.0001

GND: 4

PI: RF99DAO1AMP

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços (26586253)
- Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro (26587204)
- Anexo III - Declaração de Conhecimento (26741158)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO:

ANDRE LUIS PIRES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação

BRUNO SILVA DE ANDRADE
Comissão de Obras

MAURO OLIVEIRA MARTINHO
Comissão de Obras

WALDER NASCIMENTO VIEIRA
Núcleo de Contraineligência



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SILVA DE ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO OLIVEIRA MARTINHO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS PIRES DE SOUZA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 14:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO TERRITO DE BARROS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais**, em 12/08/2020, às 09:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26501744** e o código CRC **8B155C59**.



Referência: Processo nº 08656.031163/2020-93



SEI nº 26501744



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta a sua Proposta de Preço para **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, incluindo o As Built**, da sede da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e anexos, conforme preço abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total(R\$)
1	Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, <i>As Built</i> do Projeto Arquitetônico, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro, com fins de atender os edifícios da sede da PRF em Minas Gerais, localizada na Praça Antônio Mourão Guimarães, s/n, Cidade Industrial - Contagem/MG.	01	serviço	

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo 60 dias)

Local e data
Assinatura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO:

ANDRE LUIS PIRES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação

BRUNO SILVA DE ANDRADE
Comissão de Obras

MAURO OLIVEIRA MARTINHO
Comissão de Obras

WALDER NASCIMENTO VIEIRA
Núcleo de Contraineligência



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SILVA DE ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO OLIVEIRA MARTINHO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS PIRES DE SOUZA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 14:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26586253** e o código CRC **A7453E75**.



Referência: Processo nº 08656.031163/2020-93



SEI nº 26586253



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Etapa Condicionante	Prazo de Execução	Desembolso Financeiro	Desembolso Financeiro Acumulado
1	Início da execução dos serviços	Emissão da nota de empenho/assinatura do contrato	1 dia	-	00,00% do valor previsto no contrato
2	Reunião com a Infraestrutura Predial	Emissão da nota de empenho/assinatura do contrato	Até 3 dias	-	00,00% do valor previsto no contrato
3	Entrega do As Built arquitetônico completo	Reunião com a Infraestrutura Predial	Até 200 dias	50,00% do valor previsto no contrato	50,00% do valor previsto no contrato
5	Entrega do PSCIP completo e aprovado pelo CBMMG	Entrega do As Built arquitetônico completo	Até 100 dias	-	50,00% do valor previsto no contrato
4	Recebimento Provisório/Solicitações de Possíveis Correções	Entrega do PSCIP completo e aprovado pelo CBMMG	Até 15 dias	-	50,00% do valor previsto no contrato
5	Entrega do PSCIP completo e aprovado pelo CBMMG Corrigido	Solicitação de correção	Até 5 dias	-	50,00% do valor previsto no contrato
6	Recebimento Definitivo	Entrega do PSCIP completo e aprovado pelo CBMMG	Até 15 dias	50,00% do valor previsto no contrato	100,00% do valor previsto no contrato

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO:

ANDRE LUIS PIRES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação

BRUNO SILVA DE ANDRADE
Comissão de Obras

MAURO OLIVEIRA MARTINHO
Comissão de Obras

WALDER NASCIMENTO VIEIRA
Núcleo de Contraineligência



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SILVA DE ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO OLIVEIRA MARTINHO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS PIRES DE SOUZA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da



Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 14:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26587204** e o código CRC **BF06FCF2**.



Referência: Processo nº 08656.031163/2020-93



SEI nº 26587204



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

À SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

Processo nº 08656.031163/2020-93

Nos termos da letra c) do item 2.4 do Anexo V da I.N. SEGES/MP nº 05/2017, DECLARO que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e concordo com as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços contidas no Projeto Básico e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos nos referidos documentos, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a SPRF-MG.

Local, data, nome, e assinatura do responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SILVA DE ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO OLIVEIRA MARTINHO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS PIRES DE SOUZA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 08:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/08/2020, às 14:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>,



informando o código verificador **26741158** e o código CRC **6BA19066**.



Referência: Processo nº 08656.031163/2020-93

SEI nº 26741158

MEMORIAL DESCRITIVO 0003/2019

Belo Horizonte/MG, 17 de janeiro de 2019.

Imóvel: 4ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal	Área / Perímetro: 18.677,50 m ² / 535,22 m
Proprietário: União	RIP: 4371.00004.500-4
Endereço: Praça Antônio Mourão Guimarães, s/n – Cidade Industrial	Matrícula: 1.674 Lv. 4-E, fls. 187
Município/UF: Contagem/MG	Comarca: Betim/MG

DESCRIÇÃO

A área do imóvel corresponde aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Quarteirão 6, da Cidade Industrial Coronel Juventino Dias, do município de Contagem - de acordo com a planta municipal CTG-STG-0005, de agosto de 1971.

O perímetro do imóvel inicia-se no vértice **P1**, situado no encontro da Avenida Babita Camargos com a Rua Antônio Gonçalves Neto. Deste vértice, segue ao longo da Rua Antônio Gonçalves Neto por **106,47 m** até o vértice **P2**. Daí, sofre deflexão de 60° 00' 00", à direita, e segue por **106,30 m**, ainda na Rua Antônio Gonçalves Neto, até o vértice **P3**. Daí, sofre deflexão de 90° 15' 08", à direita, e segue por **138,72 m**, ao longo da Avenida Cardeal Antônio Pacelli, até o vértice **P4**. Daí, sofre deflexão de 59° 43' 30", à direita, e segue por **45,64 m**, confrontando com a Praça Antônio Mourão Guimarães, até o vértice **P5**. Daí, sofre deflexão de 60° 07' 58", à direita, e segue por **138,09 m**, ao longo da Avenida Babita Camargos, até o vértice **P1**, ponto inicial do perímetro.

No terreno encontram-se as seguintes benfeitorias: Edifício-Sede da 4ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, com dois pavimentos, com 3.245,06 m²; abrigo para carros (área coberta), com 566,07 m²; Galpão, com 1.800,39 m²; escritórios da Gestão de Frota, Núcleo de Inteligência e Núcleo de Documentos, com 329,30 m²; escritório do DNIT, com 408,49 m²; prédio do Corpo de Motociclistas, com 365,13 m²; prédio do Almoxarifado, Núcleo de Ações Especiais e Delegacia Metropolitana, com 1.213,33 m²; prédio onde funcionam Canil e Garagem, com 306,54 m²; Núcleo de Telecomunicações, com 176,92 m²; duas Guaritas com 122,83 m² no total; edificação com Quadro de Luz, com 31,09 m²; Cabine Aérea para vigilância, com 3,00 m² no total; edificação utilizada como depósito, com 10,00 m². Área total construída: 8.578,15 m².

LUCAS VILAS BOAS

Analista de Infraestrutura

CAU A33529-0



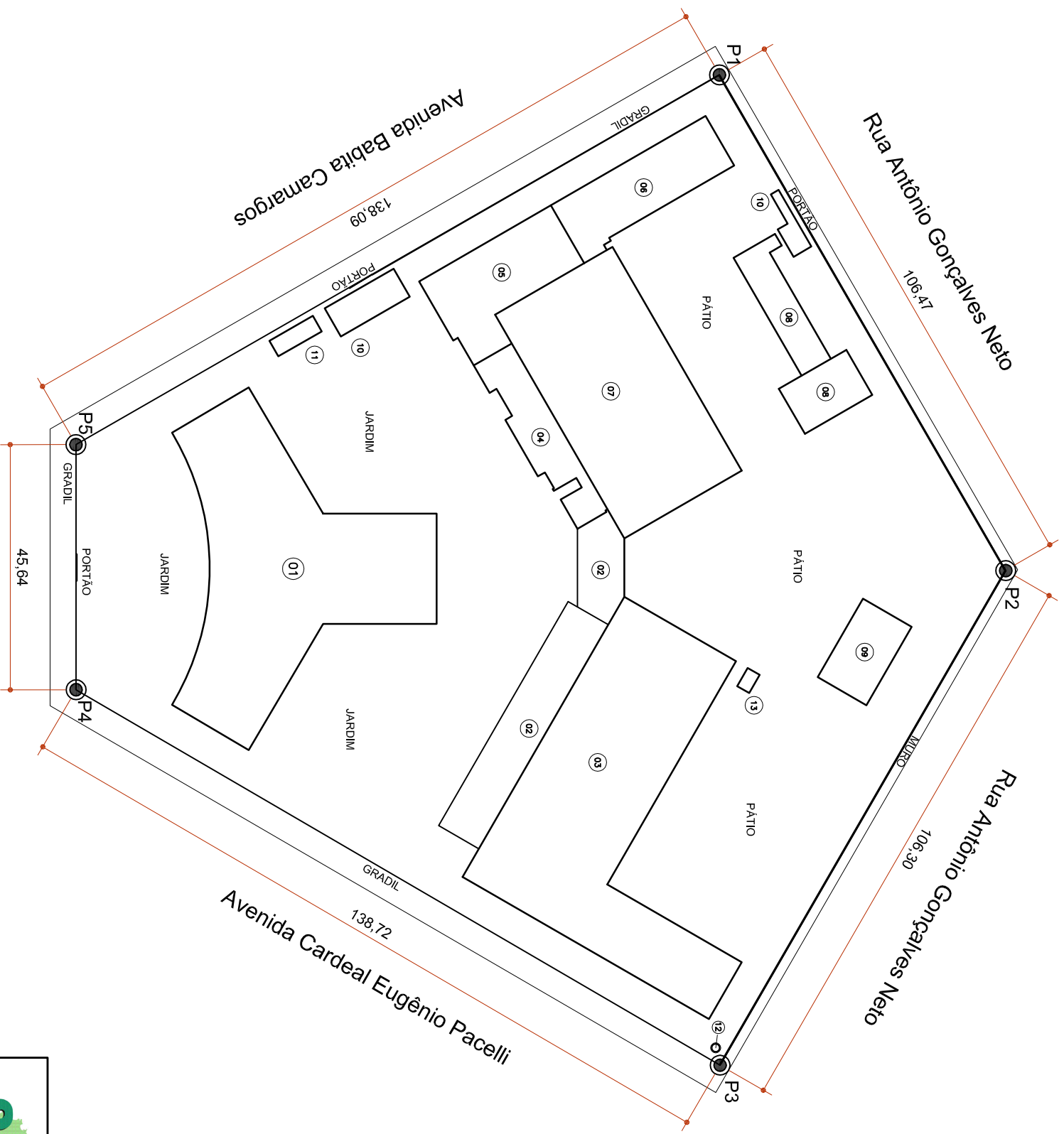
Documento assinado eletronicamente por **LUCAS VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**, Analista de **Infraestrutura**, em 17/01/2019, às 16:12.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7812048** e o código CRC **3EDAE6C7**.

Processo Nº 05047.000018/2003-40

7812048




QUADRO DE ÁREAS

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)
01	EDIFÍCIO SEDE 4ª SPRF (2 PAVS.)	3.245,06
02	ABRIGO PARA CARROS (ÁREA COBERTA)	566,07
03	GALPÃO	1.800,39
04	GESTÃO DE FROTA, NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E NÚCLEO DE DOCUMENTOS	329,30
05	ESCRITÓRIO DO DNIT	408,49
06	CORPO DE MOTOCICLISTAS	365,13
07	ALMOXARIFADO, NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS E DELEGACIA METROPOLITANA	1.213,33
08	CANIL E GARAGEM	306,54
09	NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES	176,92
10	GUARITAS	122,83
11	QUADRO DE LUZ	31,09
12	CABINE AÉREA	3,00
13	DEPÓSITO	10,00
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA		8.578,15

Tabela de Pontos, Deflexões e Distâncias

Ponto	Deflexão	Distância(m)
P1 - P2	--	106,47
P2 - P3	60° 00' 00" (D)	106,30
P3 - P4	90° 15' 08" (D)	138,72
P4 - P5	59° 43' 30" (D)	45,64
P5 - P1	60° 07' 58" (D)	138,09

Área (m ²)	Perímetro (m)
18.677,50	535,22

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - MG		MUNICÍPIO: CONTAGEM - MG	DATA: JAN / 2019
PROCESSO: 05047.000018/2003-40	ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO / CESSÃO	IMÓVEL: 4ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	FRANCHA: 01/01
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO CNPJ: 00.489.828/0013-99	END: PRAÇA ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, S/N.	Nº PLANTA: 0003/2019	Nº MEMORIAL: 0003/2019
VICENTE DE PAULO DINIZ SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS		CONTEÚDO BRANCHA: PLANTA E TABELA DE BENEFITÓRIAS DO IMÓVEL	ESCALA: 1:1000
FONTE: - Anteprojeto para a reforma e revitalização da sede da 4ª SPRF em Contagem/MG - RTs: Carlos Valadares, Hélio Oliveira, Inácio Fernandes (CREA: 57862/D-MG; 64878/D-MG; 35913/D-MG); - Vistoria in loco para a medição do perímetro do terreno e benfeitorias 11 a 13; - Planta cadastral da Cidade Industrial - site da prefeitura de Contagem/MG; - Matrícula 1.674, Lv. 4-E fls. 187 - SRI de Betim/MG.		RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS VILAS BOAS ARQUITETO E URBANISTA CAU A33529-0	

PLANTA DA ÁREA DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - CONTAGEM/MG.

A ÁREA CORRESPONDE AOS LOTES 1 A 6, DO QUARTEIRÃO 6, DO BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL.

ESCALA 1 / 1000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais

Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio da União

DESPACHO

Assunto: Atendimento recomendação CJU/MG.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2019.

Senhor Chefe,

1. Em resposta ao Despacho da CODES (7799817) e em atendimento à recomendação da CJU (item 12 - 6907353), encaminhamos memorial descritivo e planta do imóvel, com a atual situação das benfeitorias (7812048, 7812587).

À consideração superior,

LUCAS VILAS BOAS

Analista de Infraestrutura - DIIUP/SPU/MG

De acordo.

RENAN JORGE MENEZES RIBEIRO

Chefe - DIIUP/SPU-MG

De acordo, à CODES como proposto.

ÁLVARO SIQUEIRA MAURIZ

Coordenador - COCAI/SPU-MG



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, Analista de Infraestrutura**, em 17/01/2019, às 15:56.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN JORGE MENEZES RIBEIRO, Analista de Infraestrutura**, em 18/01/2019, às 10:34.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO SIQUEIRA MAURIZ, Coordenador**, em 18/01/2019, às 10:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7813138** e o
código CRC **A9F90C2A**.
